

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO ORÇAMENTO ESTIMADO Número do Processo - SEI202400005020379 1 - DO

EMBASAMENTO LEGAL Seguindo a tendência de desburocratização, o Poder Executivo do Estado de Goiás publicou, no dia 07 de julho de 2021, o Decreto 9.900/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. Com efeito, vale mencionar que o referido Regulamento trará um avanço significativo, por meio da simplificação e do detalhamento do procedimento de precificação nas contratações públicas, harmônico com o que será praticado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. Nesse sentido, vale trazer à colação alguns dos avanços do Decreto 9.900/2021, com relação ao anacrônico e combatido art. 88-A da Lei 17.928/2012, que passou por um procedimento de "deslegislação", metodologia comum no campo da Administração Pública, especialmente na década de 90: Desnecessidade de utilização cumulativa de todos os parâmetros para formalização do preço final; Detalhamento das metodologias, trazendo conceitos relevantes para que os Servidores envolvidos no procedimento de formação da cesta de preços detenham a expertise global de conceitos relevantes para fazer um trabalho competente; Normatização do procedimento de precificação por Nota Fiscal Eletrônica. Feita essa breve análise preliminar, e tendo em vista a natureza da presente contratação, denota-se que a formalização da Cesta de Preços levará em consideração os parâmetros elencados no art. 6º do Decreto 9.900 de 2021, quais sejam: “Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto; II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás; III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.” 2 - DOS PARÂMETROS UTILIZADOS Para a definição do preço máximo de contratação, considerando o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados diversos métodos de pesquisa, tentando observar-se a recomendação de realização de pesquisas de, no mínimo, 03 (três) preços ou fornecedores, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial. Nesta seara, para esta pretensa contratação foram utilizados ou não os seguintes parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, para cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Período (Meses)	Quantidade	Unidade	Participação	Diferença Mínima	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Parâmetro Utilizado
001	Serviços de Refeição, coffee break. Informações Adicionais	Conforme descrições contidas no TR	5000	Unidade	Participação Ampla	0,01	27,03	135.150,00	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares
002	Serviços de Refeição, coffee break. Informações Adicionais	Intermediário	2000	Unidade	Participação Ampla	0,01	41,63	83.260,00	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares
003	Serviços de Refeição, Coquetel. Informações Adicionais	Conforme descrições contidas no termo de referência.	1000	Unidade	Participação Ampla	0,01	69,54	69.540,00	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares
004	Serviços de Refeição, buffet. Informações Adicionais	Conforme descrições contidas no termo de referência.	1000	servico (s)	Participação Ampla	0,01	69,19	69.190,00	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Contratações Similares

3 - JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA Em etapa anterior à definição do preço de referência da contratação, deve ser avaliado, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida utilizando-se os parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, desconsiderando os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo. Após a apuração dos preços coletados foi adotada a média aritmética simples para compor o valor referencial. Parâmetros Utilizado Observação I - Base Estadual de Notas Fiscais Eletrônicas Não Conforme dispõe o Art. 11, § 1º do referido Decreto, a utilização das notas fiscais eletrônicas estaduais como parâmetro de precificação somente será efetivada após a implementação do novo sistema ComprasnetGO, a qual está previsto para Junho de 2022, conforme informado no Ofício Circular nº 40/2021 - SEAD. Desta forma, não foi possível a utilização deste parâmetro para nenhum dos itens a serem contratados. II - Portal de Compras Governamentais de Goiás Não Com a implantação do Sistema SISLOG, o banco de preços do comprasnet Goiás foi descontinuado. III - Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos Sim Esta Pasta possui contratada ferramenta de Fonte de Preços (<http://www.fontedeprecos.com.br/>), na qual foi realizada consulta e encontrado valores de referência para o item cotado. IV - Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados Não Não foi realizada consulta em mídia especializada, considerando a especificação do serviço. V - Contratações Similares e Registro de Preços Sim Foi encontrado valores de referência para o item cotado. VI - Pesquisa com no mínimo 03 (três) Fornecedores Não Facultativo não realizado. PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO Para a contratação desejada foi encontrado o Valor Total Estimado de R\$ 357.140,00 (R\$ Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Cento e Quarenta Reais), conforme detalhado na Evidência do Orçamento Estimado anexada a este processo, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor. Versão do Doc. Padrão0.01